



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas**

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma,  
Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 -  
Fone: (63)3218-4572 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000250-72.2006.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** MUNICIPIO DE PALMAS

**RÉU:** FÁBIO MONTEMOR CALDAS

**RÉU:** FABIO DE MONTEMOR CALDAS

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pela Fazenda Pública exequente (evento 65), objetivando a conversão do veículo constrito via RENAJUD no evento 47, em penhora.

Promova-se, via RENAJUD, o registro da constrição, caso ainda não tenha sido perfectibilizada.

Sendo frutífera, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar a cotação de mercado, por meio da tabela FIPE, bem como apresentar cálculo atualizado do débito, sob pena de não consolidação da penhora e demais consequências legais (CPC, art. 871, inciso IV do CPC).

Comprovado o valor de mercado por meio da juntada do extrato da tabela FIPE, DETERMINO a penhora do(s) veículo(s) via sistema RENAJUD (CPC, art. 845, § 1º); de consequência, CONSIDERA-SE o protocolo do RENAJUD como TERMO DE PENHORA.

Efetuada a penhora, INTIME-SE a parte executada na pessoa de seu advogado, ou em último caso, pessoalmente, para tomar conhecimento e no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 847).

Cumpra-se.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Data e Hora: 24/11/2021, às 14:21:45

---

**5000250-72.2006.8.27.2729**

**4172667 .V2**